



15990304



08001.004078/2020-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Licitações

## NOTA TÉCNICA Nº 81/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

PROCESSO Nº 08001.004078/2020-57

INTERESSADO: ASCOM

#### 1. DA INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para suprir as necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

2. O pedido em questão (SEI nº 15989242) foi apresentado no dia 30/09/2021 às 19h56, aventando questionamentos técnicos e sobre o Edital.

#### 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

2.1. Desse modo, segue os pedidos de esclarecimento, conforme abaixo transcrito:

**1º** Os itens do edital em relação à habilitação, na etapa de avaliação econômica financeira:  
9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;  
9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**Pergunta:** Os itens acima, deverão ocorrer somente se a empresa não comprovar boa situação financeira ? que se refere ao item do edital abaixo :

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas.

Ficamos no aguardo de resposta se o entendimento está correto.

**2º Pergunta:** A garantia contratual poderá ser por meio de Apólice e após a adjudicação do vencedor, ou ainda será na fase de habilitação?

**3°** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**Pergunta:** Qual o propósito desta declaração?, perante a Lei é válida solicitar como documento de habilitação? Essa declaração consta nos anexos e deverá ser apresentada na fase de habilitação?

**4°** A empresa contratada deverá se comprometer a implantar o Programa de Integridade ou adequar seu Programa de Integridade já existente ao previsto na Portaria N° 513, de 15 de Setembro de 2020.

**Pergunta:** Esse programa, teremos que assinar alguma declaração antes ou após a fase de habilitação, esse documento será fornecido pelo órgão? Deverá ser anexado pelo licitante já na fase de habilitação algum documento correspondente a este programa de integridade?

**5°** 9.13.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos:

**Pergunta:** Prezados este item fala de características e quantidades mas não fala de exatidão, apenas relata que deve ser compatível o que faz entender que não precisa ser em quantidades exatas ao da licitação correto?, ou será obrigatório apresentar atestado com a mesma quantidade dos serviços solicitados nesta licitação? E caso os atestados que a empresa forneça, de algum órgão público ou empresa privada, e seus atestados e contratos não tenham um limite de serviços, mas apresentem-se em demandas com quantidades superiores aos solicitados, como se fará?

**6°** 9.13.8. Deverá ser apresentado comprovante de que a licitante possui escritório na cidade de Brasília/DF (ou Região Metropolitana) ou Termo de Compromisso de Representante nessa praça até a data de formalização da contratação e para o período de vigência contratual, conforme modelo do Anexo VI do Termo de Referência.

**Pergunta:** Quais comprovantes de escritório serão aceitos e deverão ser apresentados? Deverá estar no nome empresarial da licitante ou poderá estar no nome de seus sócios?

**7°** Ficamos com dúvidas se estes anexos deverão ser todos preenchidos pela empresa licitante:

Termo de Confidencialidade  
Termo de Ciência e Concordância;  
Declaração de Contratos Firmados;  
Portaria MJSP nº 513, de 2020

### 3. DO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

#### 3.1. Segue o primeiro questionamento:

**1°** Os itens do edital em relação à habilitação, na etapa de avaliação econômica financeira:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**Pergunta:** Os itens acima, deverão ocorrer somente se a empresa não comprovar boa situação financeira ? que se refere ao item do edital abaixo :

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas.

Ficamos no aguardo de resposta se o entendimento está correto.

3.2. **Resposta da Questão 01:** Não, O subitem 9.10.5.1 estabelece que o Licitante deverá comprovar a qualificação econômico-financeira, com o mínimo de 16,66% do valor estimado da licitação, por meio balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

3.3. De outro modo, o subitem 9.10.5.2 que trata da comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigido caso os índices apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), assim, deverão comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do subitem 9.10.4 do Edital.

3.4. O segundo questionamento foi relatado nesse sentido:

**2° Pergunta:** A garantia contratual poderá ser por meio de Apólice e após a adjudicação do vencedor, ou ainda será na fase de habilitação?

3.5. **Resposta da Questão 02:** O Subitem 17.2 do Termo de Referência estabelece o seguinte: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Com efeito, a garantia contratual será exigida após a assinatura do contrato.

3.6. O terceiro questionamento diz:

**3°** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**Pergunta:** Qual o propósito desta declaração?, perante a Lei é válida solicitar como documento de habilitação? Essa declaração consta nos anexos e deverá ser apresentada na fase de habilitação?

3.7. **Resposta da Questão 03:** A declaração de contratos firmados serve como complemento para atestar a liquidez da Licitante. Tem-se como fundamento jurídico a Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio de 2017, Anexo VII - A, no artigo 11, alínea "d", com lastro no ACÓRDÃO Nº 2247/2011 - Tribunal de Contas da União - TCU – Plenário, TC 016.363/2011-6. A Declaração de Contratos Firmados - Anexo do Edital III, trata-se de um documento de habilitação, que deverá ser inserido no sistema antes da data e hora marcada para a abertura do sessão pública do certame.

3.8. Quanto aos questionamentos 4, 5, 6 e 7, as respostas formuladas pela área técnica demandante constam da Nota Técnica nº 18/2021/ASCOM/GM/MJ (15991417).

Atenciosamente,

**EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a) Oficial**, em 04/10/2021, às 13:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15990304** e o código CRC **F2757131**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.